CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 439/2016. Contrato nº 51/2016.

Assunto:- desenvolvimento de sistema e-Sic (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO).

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.958.948/0001-17, sediada à Praça Ajudante Braga, nº 108 - centro, na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Francisco da Silva, portador da Cédula de Identidade, RG nº 16.497.960-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.639.308-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **Atlântica Filmes – Adenira Barreto ME**, situada à rua Adelina Lanzarotto, nº 303, centro – Juquitiba – SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.593.710/0001-72, representada por MARCOS BENEDITO ROSSI RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.951.605-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.739.148-87, residente e domiciliado na Rua Adelina Lazarotto nº 303, Juquitiba SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, desenvolvimento de sistema e-Sic (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO). Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível acompanhar todo o processo pelo número de protocolo gerado, consultar o histórico de pedidos e respostas recebidas, facilitando o exercício do direito de acesso as informações públicas. O administrador também contará com um painel de controle onde será possível gerenciar e responder a todas as solicitações.

Cláusula 2ª- A Contratada se responsabilizará por:

- a) Desenvolvimento de sistema e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão);
- b) Implantação;
- c) Treinamento de Agente;
- d) Manutenção dos recursos e ferramentas;
- e) Suporte 24 horas;

Cláusula 3ª- O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 4ª- O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 5- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 6ª- O valor ajustado do presente contrato é de R\$2.040,00 (dois mil e quarenta reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais), até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços contratados, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

.

Cláusula 7ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente:

01.01.00 - Câmara Municipal.
01.031 - Ação Legislativa.
2001 - Manutenção da Câmara.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula 8ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal n º8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 9ª- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 10 - A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar á contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 11 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 12 - A rescisão contratual obedecerá ás disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal n ° 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 13 - Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de Santa Branca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTA BRANCA, 01 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA Presidente Atlântica Filmes

Testemunhas:-

Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira

RG: 18.595.773

Nome: Antonio Carlos de Oliveira

RG: 20.143.997-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 473/2016. Contrato nº 52/2016.

Assunto:- Desenvolvimento de sistema de cadastro e gerenciamento on line, do acervo de leis do Município de Santa Branca, publicadas até a data da assinatura do presente instrumento, para acesso via internet.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.958.948/0001-17, sediada na Praça Ajudante Braga nº 108 - centro, na cidade de Santa Branca - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Francisco da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.497.960-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.639.308-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RAFAEL CABRAL PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.654.714./0001-00, situada à Rua José Joaquim Nogueira, nº 53, casa 02 - centro, na cidade de Santa Branca - SP, representada por Rafael Cabral Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.001177-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 383.398.288-86, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do desenvolvimento de sistema de cadastro e gerenciamento on line do acervo de leis do Município de Santa Branca, publicadas desde a Lei nº 01, de 24 de março de 1969, até a data da assinatura do presente instrumento, para acesso via internet.

Parágrafo único: O sistema terá dois contextos:

- a) Área Pública: visível para os visitantes, com lista paginada com campos de busca e filtros por data, dando a possibilidade de exibir a lei, fazer download da lei e imprimir o arquivo escolhido;
- b) Área Restrita: visível mediante fornecimento de credenciais (usuário e senha de acesso), permitindo o cadastro e a edição das leis armazenadas.

Cláusula 2ª- A Contratada se responsabilizará por:

- a) Desenvolvimento de sistema do cadastro e gerenciamento on line do acervo de leis do município de Santa Branca;
- b) Implantação;
- c) Treinamento de Agente;

Cláusula 3ª - A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE se responsabilizará pela hospedagem do sistema de cadastro e gerenciamento on line, do acervo das leis municipais, no site oficial da Câmara Municipal.

Cláusula 5ª- O valor ajustado do presente contrato é de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), que será pago em 02 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), a ser paga no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do presente contrato, e a segunda no mesmo valor, a ser paga ao término do serviço, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª - O prazo para execução total do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente:-

01.01.00 - Câmara Municipal. 01.031 - Ação Legislativa.

2001 - Manutenção da Câmara.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula 8ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal n °8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 9ª- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 10 - A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar á contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 11 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal n °8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 12 - A rescisão contratual obedecerá ás disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal n ° 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas à CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 13 - Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de Santa Branca - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Branca, 15 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA Presidente

RAFAEL CABRAL PEREIRA - ME

Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira
RG: 18.595.773

Nome: Antonio Carlos de Oliveira

RG: 20.143.997-3